



# Diário Oficial

## Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 28 de outubro de 2022

Edição Suplementar 208.1

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA

DECRETONº 27.565, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Reconhece como nulo de pleno direito o Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição Estadual,

Considerando o inciso III do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que o §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, prevê que a Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei;

Considerando que a Resolução nº 201, publicada no BS nº 31, de 2 de agosto de 1982, do Conselho de Diretores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, transmitiu a particulares a área denominada Soldado da Borracha;

Considerando que a área de que trata o Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica Soldado da Borracha, nos municípios de Porto Velho e Cujubim, no estado de Rondônia, e dá outras providências” é exclusivamente privada;

Considerando que os estudos que fundamentaram a edição do Decreto nº 22.690, de 2018, não indicaram a fonte orçamentária para a indenização das desapropriações dos imóveis particulares inseridos na área;

Considerando a ausência de disponibilidade orçamentária para pagamento de eventual indenização no montante aproximado de R\$ 3.274.889.412,00 (três bilhões duzentos e setenta e quatro milhões oitocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e doze reais);

Considerando a existência de aproximadamente 760 (setecentos e sessenta) imóveis socioambientalmente produtivos na área em questão, inclusive com residência habitual;

Considerando que a criação de uma Estação Ecológica pressupõe a inexistência de pessoas ocupando a área, sendo permitido apenas visita com objetivo educacional, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Federal nº 9.985, de 2000;

Considerando que o Decreto nº 22.690, de 2018, foi publicado no diário oficial nº 52, de 20 de março de 2018, sem assinatura do então Governador do Estado;

Considerando a Súmula nº 473 do STF, que prevê que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, pois deles não se originam direitos; e

Considerando as nulidades do processo administrativo de criação da Estação Ecológica Soldado da Borracha e da expedição do Decreto nº 22.690, de 2018,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Reconhece como nulo de pleno direito o Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica Soldado da Borracha, nos municípios de Porto Velho e Cujubim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de outubro de 2022, 134º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0033246411

---